



# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

03

## DECRETO Nº 1.200

De 5 de agosto de 2005

Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 8º da Lei nº 960, de 4 de março de 1997, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 8º e 18, da Lei nº 960, de 4 de março de 1997,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município, observada a paridade prevista pelo artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, os seguintes membros:

I – representante dos órgãos municipais:

a) Departamento de Educação:

- 1) titular – Maria Aparecida Furtado Pimenta
- 2) suplente - Lucelma de Souza Pessoa

b) Departamentos de Saúde e Promoção Social:

- 1) titular – Dra. Regina Marcelo
- 2) suplente – Isabel de Oliveira Menezes Gimenes

c) Departamento de Administração:

- 1) titular – Marta Helena Gentilini David
- 2) suplente – Saulo Emanuel Atique

d) Departamento de Finanças:

- 1) titular – Maria Aparecida Gimenes de Aragão
- 2) suplente – Nelson Antonio Garcia

II – representante da sociedade civil:

a) Creche Katarina Kelli de Pradópolis:

- 1) titular – Lourdes Alves de Campos
- 2) suplente – Patrícia Aparecida Binhardi

b) Banda Marcial de Pradópolis:

- 1) titular – José Antonio Pinto
- 2) suplente – Andréa Narvais Lara dos Reis

Pradópolis:

c) Associação de Amparo e Proteção ao Menor de

- 1) titular – Marlene Aparecida Galiaso
- 2) suplente – Camila Menossi Cotrim

d) Clube de Cavaleiros Bond Spora:

- 1) titular – Antonio Luiz Pinheiro Bitela
- 2) suplente – Paulo José de Campos

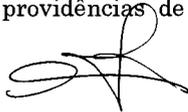
e) Comerciantes:

- 1) titular – Luzia de Fátima Derussi Aquino
- 2) suplente – José Carlos David

§ 1º Os membros do conselho municipal exercerão mandato de dois anos, admitindo-se sua recondução, apenas por uma vez e por igual período.

§ 2º A substituição do conselheiro titular ou suplente, poderá ser requerida pelo órgão público ou organização representativa da sociedade civil e do conselho tutelar e ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º A substituição de qualquer membro titular ou suplente, quando requerida pelo conselho, deverá ser anunciada com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e com comunicação oficial ao prefeito municipal, para as providências de rotina, com





# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

04

publicação do ato ou resumo deste na imprensa escrita local, se existir.

§ 4º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

**Art. 2º** Para efeito de instalação, funcionamento e definição das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-ão as disposições constantes dos artigos 18 a 21 da Lei nº 960, de 4 de março de 1997.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 987, de 3 de setembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 5 de agosto de 2005

  
ANTÔNIO CARLOS CAMPOS ROSSI  
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

  
VANDERLEI DOS REIS  
Assistente Administrativo